RESOLUÇÃO CME N° 01, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Institui a Política Municipal de Educação Integral e dispõe sobre a implantação de Educação em Tempo Integral no Ensino Fundamental e na Educação Infantil nas Instituições de Ensino da rede pública municipal de Pescaria Brava.

A Presidente do Conselho Municipal de Educação de Pescaria Brava, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os Arts. 205, 206, 207, 208 e 211 da Constituição Federal de 1988, mais especificamente o Art. 205 que estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO os Arts. 53, 54 e 58 do Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial o Art. 53 que assegura à criança e ao adolescente o direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO a Lei Federal Nº 9.394/1996 – Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especificamente os Arts. 29, 30 e 33, que tratam do direito à educação integral com jornada mínima de 7 (sete) horas diárias;

CONSIDERANDO a LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro Direto na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880, de 9 de junho de 2004, 11.273, de 6 de fevereiro de 2006, 11.507, de 20 de julho de 2007; revoga dispositivos da Medida Provisória no 2.178-36, de 24 de agosto de 2001, e a Lei no 8.913, de 12 de julho de 1994; e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB Nº 4, de 13 de julho de 2010, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, em específico o Art. 12, que trata da incumbência do sistema de ensino definir e organizar programas de escola de tempo integral na rede de ensino;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 99, de 24 junho de 2015, que dispõe sobre o Plano Municipal de Educação – PME.

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CP Nº 2, de 22 de dezembro de 2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

CONSIDERANDO a Resolução CEE/SC Nº 070/2019 que Institui o Currículo Base da Educação Infantil e do Ensino Fundamental do Território Catarinense.

CONSIDERANDO o Programa Nacional de Escola de Tempo Integral aprovado pela Lei Nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 1.495, de 2 de AGOSTO de 2023, que dispõe sobre a adesão e a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução Nº 20, de 8 de outubro de 2023, que institui os procedimentos de seleção e habilitação de propostas de obras de Escolas em Tempo Integral, Creches e Escolas de Educação Infantil e Ônibus para o Transporte Escolar no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento - Novo PAC;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 2.036/2023 do Ministério da Educação, na qual são definidas as diretrizes para a ampliação da jornada escolar em tempo integral na perspectiva da educação integral, além de estabelecer ações estratégicas no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral;

CONSIDERANDO a Portaria FCP Nº 293, de 2 de outubro de 2024, que certifica que a comunidade Terra de Micuim, em Pescaria Brava/SC, como Remanescente de Quilombo, conforme autodefinição que instrui o processo administrativo n° 01420.100674/2024-19.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º Fica instituída a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal de Pescaria Brava, a partir do ano de 2025, com o intuito de garantir o desenvolvimento dos sujeitos estudantes nas dimensões físico-cognitiva, socioemocional, sociopolítica, histórico-cultural, jurídico-econômica, socioambiental, contribuindo com a formação cidadã dos estudantes desde a Primeira Etapa da Educação Básica até o Ensino Fundamental.

Parágrafo Único – A política define as diretrizes e as concepções que contemplam o conjunto de ações que dela derivam e tem a função de orientar caminhos e estabelecer intencionalidades que fundamentam programas, projetos e estratégias.

Art. 2.º A Política Municipal de Educação Integral será implantada de forma gradativa, considerando a meta 6, de atender a 65% das escolas e 40% dos alunos, conforme determina o Plano Municipal de Educação.

Parágrafo Único – As ações estratégicas de que trata o caput deste artigo serão coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes e visam a promover:

I. o aprimoramento da equidade e eficiência da aplicação dos recursos que fomentam as matrículas no Sistema Municipal de Ensino;

II. a reorientação curricular na perspectiva da educação integral;
III. a formação de educadores;
IV. o aperfeiçoamento da articulação intersetorial nos territórios.

Art. 3.º Para fins do disposto nesta lei, consideram-se:

I. Educação integral: concepção de educação na qual se assume o compromisso com o planejamento e realização de processos formativos que reconhecem, respeitam, valorizam e incidem sobre as diferentes dimensões constitutivas do desenvolvimento dos sujeitos (físico-cognitiva, socioemocional, sociopolítica, histórico-cultural, jurídico-econômica, socioambiental, entre outras) a partir da mobilização e integração entre diferentes espaços, instituições sociais, tempos educativos e da diversificação das experiências e interações sociais;

II. Desenvolvimento integral: processo singular, historicamente situado, continuo e ao longo da vida, de ampliação, aprofundamento e diversificação das dimensões físico-cognitiva, socioemocional, sociopolítica, histórico-cultural, jurídico-econômica, socioambiental do sujeito;

III. Acesso à escola: situação na qual é garantido ao estudante o direito à matrícula e frequência regular, em instituição escolar próxima à sua residência ou, quando necessário, em instituição escolar para a qual lhe é disponibilizada a garantia de transporte gratuito no percurso da residência até a escola;

IV. Permanência na escola: situação na qual é assegurado ao estudante o direito de manter-se vinculado às atividades escolares com a mitigação da infrequência, risco de abandono à escola ao longo do ano letivo ou a evasão escolar na transição entre os anos letivos;
Tempo integral: carga horária em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares por tempo igual ou superior a 7 (sete) horas diárias ou a 35 (trinta e cinco) horas semanais, em dois turnos, desde que não haja sobreposição entre os turnos, durante todo o período letivo;

V. Equidade educacional: situação de justiça sobre o acesso, os processos e resultados educacionais entre diferentes grupos sociais na qual a distribuição de investimentos e esforços das políticas públicas minimiza ou compensa os efeitos das desigualdades estruturais que se manifestam na sociedade; e

VI. Avaliação institucional participativa da qualidade da oferta de Educação Integral em tempo integral: processo coletivo e colaborativo de identificação, mensuração, sistematização e análise de dados, informações e registros da percepção dos sujeitos que compõem a comunidade escolar a respeito dos insumos, processos e resultados do trabalho educativo, com vistas à tomada de decisão e planejamento sobre ações de melhoria contínua da oferta de matrículas e escolas de tempo integral na perspectiva da educação integral.

CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS

Art. 4.º São princípios da política municipal de Educação Integral de Tempo Integral:

I. Reconhecimento da educação como um direito humano público e subjetivo e da educação escolar como parte inegociável da materialização deste direito;

II. Qualidade socialmente referenciada da escola;

III. Reconhecimento das múltiplas formas de realização da Educação Integral, a partir das singularidades, potencialidades, limites e circunstâncias dos sujeitos, comunidade escolar e território;

IV. Reconhecimento e garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral definidos na Base Nacional Comum Curricular BNCC e nas Diretrizes Curriculares Nacionais - DCN para as distintas etapas, modalidades e para todos os estudantes, considerando suas necessidades individuais e coletivas de aprendizagem;

V. Visão integrada dos sujeitos que realizam a ação educativa – incluindo estudantes, professores, gestores, profissionais da educação e famílias – reconhecendo-os como indivíduos historicamente situados e multidimensionais, que se humanizam continuamente, mobilizando de forma articulada os aspectos cognitivo, físico, social, emocional, cultural e político de seu desenvolvimento;

VI. Indissociabilidade das práticas de cuidar e educar ao longo de toda a Educação Básica;

VII. Reconhecimento e valorização da diversidade étnico-racial, sociocultural, socioespacial, linguística, sexual e de gênero, da comunidade surda e de condição de pessoa com deficiência como elemento estruturante de um ambiente escolar inclusivo, equitativo e democrático;

VIII. Integração e articulação da educação escolar com as demais políticas sociais, na perspectiva da proteção e promoção do conjunto de direitos humanos e do combate às múltiplas manifestações da exclusão social;

IV. Integração e articulação da educação escolar com políticas sociais implicadas com a educação integral promovida em ambientes externos à escola como espaços comunitários, institucionais e Territórios Etno educacionais;

X. Integração dos temas contemporâneos transversais estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular com enfoque na promoção da Educação em Direitos Humanos, da Educação Socioambiental e da Educação para as Relações Étnico-raciais, nos termos das respectivas Diretrizes Nacionais;
XI. Intencionalidade da promoção da equidade educacional e;
Reconhecimento da Educação Integral como concepção que organiza, integra e articula as diferentes etapas da Educação Básica (Educação Infantil e Ensino Fundamental, com a Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva e Educação do Campo) independentemente da ocorrência em tempo parcial ou integral.

CAPÍTULO III
EIXOS

Art. 7º A política municipal de Educação Integral de tempo integral desenvolverá ações e estratégias alinhadas aos seguintes eixos:

I. Eficiência e equidade na alocação das matrículas de tempo integral;
II. Reorientação curricular e desenvolvimento profissional de educadores;
III. Materiais de apoio e inovação pedagógica;
IV. Qualificação da infraestrutura educacional;
V. Fortalecimento de arranjos intersetoriais; e
VI. Avaliação quantitativa, qualitativa e participativa.

Art. 8.º Eficiência e equidade na alocação das Matrículas de Tempo Integral.

§1.º A Secretaria Municipal de Educação e Esportes desenvolverá ações e programas de formação continuada para os profissionais da educação no âmbito da política pública para a Educação Integral em tempo integral com qualidade, eficiência e equidade.

§2.º A Secretaria Municipal de Educação e Esportes elaborará documentos orientadores para equipes escolares com vistas a apoiar o planejamento da eficiência e equidade na alocação das matrículas nas Instituições de Ensino.

Art. 9.º Reorientação Curricular e Desenvolvimento Profissional de Educadores.

Parágrafo Único – A Secretaria Municipal de Educação e Esportes em consonância com as orientações do Ministério da Educação, desenvolverá ações e programas de formação continuada com ênfase na gestão e práticas pedagógicas para a Educação Integral em tempo integral.

Art. 10. Materiais de Apoio e Inovação Pedagógica.

§1.º A Secretaria Municipal de Educação e Esportes fomentará experiências inovadoras e existentes na rede, bem como disponibilizará materiais didáticos, pedagógicos e recursos, com o objetivo de melhorar as práticas de gestão e educativas.

§2º. O fomento às experiências de inovação pedagógica de que trata o caput deste artigo poderá mobilizar, entre outras ações:

I. O registro, reconhecimento e disseminação da formulação e implantação das políticas de Educação Integral em tempo integral desenvolvidas nas escolas;
II. A realização de mostras municipais de Educação Integral em tempo integral.

Art. 11. Qualificação da Infraestrutura Educacional.

§1.º A Secretaria Municipal de Educação e Esportes prestará assistência técnica e financeira às escolas para a qualificação da infraestrutura escolar para a política municipal de educação integral de tempo integral.

§2.º As despesas oriundas da implantação e manutenção da Política Municipal de Educação Integral em tempo integral serão realizadas com recursos provenientes de parcerias no formato de Regime de Colaboração com entes públicos União e Estado, da Secretaria Municipal de Educação e/ou entes privados, observada a aplicação exclusivamente em despesas para a manutenção e para o desenvolvimento do ensino, na forma prevista no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

§3.º A assistência a que se refere o caput deste artigo será executada por meio das seguintes estratégias e programas:

I. Alimentação Escolar;
II. Transporte Escolar;
III. Equipamentos e Mobiliários;
IV. Estrutura Física - Ampliação e Reforma;
V. Internet (Conectividade), Energia, Água;
Material Escolar e Didático;
VI. Serviços de Segurança;
VII.Recursos Humanos efetivos e temporários para atender as diferentes modalidades educativas;

§4.º Apoio financeiro será destinado à melhoria das condições de escolas com vagas em tempo integral, priorizando as escolas de Educação Infantil e unidades escolares localizadas em áreas de vulnerabilidade social.

Art. 12. Fortalecimento de Arranjos Intersetoriais.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação planejará a implementação de ações destinadas à educação integral em articulação intersetorial das políticas sociais existentes no município, objetivando a eficiência do recurso público, devendo:

I. Fortalecer a articulação intersetorial e do trabalho em rede;
II. Incentivar o uso dos diversos equipamentos sociais presentes no município com foco na implantação da política de Educação Integral em tempo integral;
III. Estimular a participação social de diferentes grupos sociais na formulação e aprimoramento de arranjos intersetoriais no âmbito das modalidades especiais, Educação Especial na Perspectiva Inclusiva,
IV. Educação Quilombola, Educação Étnico-Raciais e Indígenas;
V. Implementar os temas contemporâneos transversais articulando-os interdisciplinarmente e envolvendo os serviços que atendem especificamente, estas áreas.

Art. 13. Avaliação Quantitativa, Qualitativa e Participativa.

§1.º A Secretaria Municipal de Educação e Esportes, observados os objetivos e as diretrizes da Política Nacional de Educação de Tempo Integral, coordenará o monitoramento e avaliação da eficácia quantitativa, qualitativa e participativa da de educação de Tempo Integral, cabendo:

I. A orientação e o apoio às Instituições de Ensino para que operacionalizem a avaliação com a participação de sua comunidade;
II. A sistematização dos dados de avaliação institucional das unidades educacionais, a partir dos registros de cada unidade de ensino;
III. A análise dos dados sistematizados e o planejamento de ações orientadas à melhoria da oferta de Educação Integral em tempo integral.

§2.º Na realização da Avaliação Institucional Participativa da Educação Integral, caberá a cada unidade escolar:

I. A organização do processo de avaliação, garantindo a participação plena de sua comunidade (estudantes, famílias, profissionais da educação);
II. A promoção de processos adequados de escuta e diálogo sobre a percepção da educação em tempo integral considerando as singularidades de participação em cada segmento da educação básica;
III. O registro das informações e dos resultados do processo de avaliação na plataforma disponibilizada pelo Ministério da Educação e;
IV. A análise dos dados e dos resultados do processo de avaliação na melhoria contínua de sua proposta pedagógica.

Art. 14. A Política Municipal de Educação Integral de Tempo Integral será coordenada pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, que contará com um profissional articulador, responsável pelo acompanhamento pedagógico, responsável pela formação continuada, orientação e planejamento da política municipal da educação integral de tempo integral na rede municipal.

Art. 15. O articulador no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, será indicado pelo dirigente municipal de educação, devendo ser servidor efetivo e ter sido cursista da formação Educação em Tempo Integral ofertada pelo MEC.

Art. 16. O articulador deve elaborar o diagnóstico da educação integral de tempo integral, plano de ação, avaliação e monitoramento da política e seu desenvolvimento no âmbito municipal.

CAPÍTULO IV

COMISSÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL (COMEI)

Art. 17. Fica instituído a Comissão Municipal de Educação Integral em Tempo Integral, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Esportes, com a finalidade de realizar a governança sistêmica dos esforços da implementação das estratégias e ações relativas à Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.

§1.º Ao COMEI compete:

I. Monitorar a implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral;

II. Subsidiar a elaboração dos parâmetros de qualidade para as condições de oferta do tempo integral e para a aprendizagem dos estudantes e;
III. Sistematizar dados e emitir recomendações para a atuação da Secretaria Municipal de Educação e Esportes na melhoria contínua da política.

§2.º O COMEI será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I. 2 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação;
II. 2 (dois) Representantes do COMED-Conselho Municipal de Educação;
III. 2 (dois) Representante da Equipe Multiprofissional;
IV. 1 (um) representante do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente - CMDCA

§3.º A Secretaria Executiva do COMEI será exercida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18. O COMEI se reunirá, em caráter ordinário, trimestralmente e, em caráter extraordinário, mediante convocação.

Parágrafo único – O quórum da reunião é de metade dos seus membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 19. A Organização da Matriz Curricular de Referência deve ser desenvolvida de acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais, abrangendo a Base Nacional Comum Curricular, o Currículo Base do Território do Catarinense, os Temas Contemporâneos Transversais, conforme áreas de conhecimento e seus componentes curriculares e o contexto local, organizados com a distribuição das propostas de aprendizagem (experiências e vivências) de forma integrada e articulada na organização dos tempos e espaços de aprendizagem.

Art. 20. A Matriz Curricular será organizada em Campos Integradores distribuídos em Macrocampos e Microcampos e será desenvolvida por Professores Especialistas (Áreas e Macrocampos), com vistas à formação integral dos estudantes, que consequentemente, caracterizarão a identidade da política municipal de educação integral de tempo integral.

Art. 21. A organização curricular contará com no mínimo 35 (trinta e cinco) horas semanais regulares do currículo, será composto pelos componentes educacionais previsto na BNCC e parte diversificada do currículo, cabendo ao Conselho Municipal aprovar os componentes curriculares complementares e/ou integradores e carga horária dos mesmos.

§1.º Na organização curricular deverá ter predominância o cumprimento da carga horária total dos componentes curriculares previstos.

§2.º Nas Instituições de Ensino que irão ofertar a Educação Integral em Tempo Integral, será composto um quadro de profissionais formados de acordo com as Leis Vigentes e atuarão de acordo com a Proposta Pedagógica Curricular da Educação em Tempo Integral.

§3.º Para os campos integradores, serão chamados, primeiramente, profissionais efetivos, em caso não havendo, o chamamento ocorrerá pelo processo seletivo.

§4.º A atuação destes profissionais deverá acontecer de forma integrada e articulada para auxiliar na formação integral dos/das estudantes/crianças, ampliando e intensificando as discussões, oferecendo propostas pedagógicas inter e transdisciplinares, pautadas em vivências práticas, concretas e contextualizadas ao seu cotidiano.

§5.º A articulação entre os professores que atuam com componentes curriculares previstos na BNCC e dos componentes dos campos integradores é fundamental para que sejam desenvolvidas de forma integrada todo o currículo, evitando uma prática fragmentada e descontextualizada.

Art. 22. Os Campos Integradores, organizados em Macro e Microcampos serão estruturados na matriz curricular no Ensino Fundamental, assim como os Organizadores Curriculares na Educação Infantil- Creche estarão propostos em Campos de Experiências e Linguagens, na proposta pedagógica de Educação Integral da rede municipal.

§1.º Na Educação Infantil - Pré-escolar comporão os Organizadores Curriculares:

I. Linguagem do Movimento;
II. Linguagem Inglesa e Tecnologias Computacionais;
III. Linguagem Artística Estética.

§2.º No Ensino Fundamental os Campos Integradores serão:

I. Recomposição de Aprendizagem;
II. Saúde Emocional, Lazer, Práticas Corporais e Esportivas;
III. Territorialidade e Multiculturalismo;
IV. Ciência e Tecnologia ou Meio Ambiente.

§3.º Em relação aos microcampos oriundos dos macrocampos, as Instituições de Ensino determinarão as propostas educativas de acordo com as suas especificidades.

§4.º Em conformidade com o Art. 37, da Resolução CNE/CEB nº 07/2010, a Proposta Pedagógica da Educação Integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades, visando alcançar a qualidade da aprendizagem e das interações sociais e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

§5.º A Proposta Pedagógica de Educação Integral a partir da Política Municipal de Educação Integral de tempo integral, deve apresentar, no mínimo:

I. Os fins e os objetivos da educação integral, acrescidos dos objetivos de cada etapa e modalidades de ensino oferecidos;
II. Explicite, quando esta for a estratégia, as concepções de ser humano e sociedade, de educação integral, de escola de tempo integral e da respectiva proposta pedagógica;
III. Descreva as possibilidades metodológicas no campo da Educação Integral;
IV. Aponte, quando for o caso, a organização das unidades quanto a: matrícula, organização das turmas/agrupamentos de estudantes, processo de avaliação da proposta pedagógica e do desempenho dos estudantes com as respectivas formas de registros, controle da frequência, entre outros;

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Nas Instituições de Ensino onde for implantada a Escola Integral em Tempo Integral, terão metas e resultados a serem alcançados de acordo com os indicadores de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Educação, a partir dos dados apresentados pela avaliação do SAEB.

Parágrafo único – Os segmentos que compõem a comunidade escolar pertencente às Instituições de Ensino da Educação Integral em Tempo Integral serão submetidos ao acompanhamento e à avaliação periódica pela gestão escolar.

Art. 24. As diretrizes, os procedimentos e a forma de organização das Instituições de Ensino de Tempo Integral serão orientadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 25. Os casos omissos serão dirimidos pela Secretaria Municipal de Educação e Esportes, junto à gestão administrativa e pedagógica das Instituições de Ensino que atendem turmas da Educação Integral em Tempo Integral.

Art. 26. Caberá à Secretaria Municipal de Educação expedir instruções complementares, quando necessário.

Art. 27. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pescaria Brava, 18 de junho de 2025

BRUNA MACHADO CUNHA

Presidente do Conselho Municipal de Educação